

- EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 099/2021.
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 001/2021-PMMSF/BA.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreita por menor valor global, Subsidiariamente,
pela Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006.

Objeto:

Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA , As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 11/06/2021

Horário: 08h30min horas

Local:

Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n - Muquém do São Francisco - Bahia.

Presidente:

DANIELA FELIX LEITE LEAL

e-mail: licitacao@muquemdosaofrancisco.ba.gov.br

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, torna público que dia **11 de junho 2021**, na Sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, Centro, Muquém do São Francisco – BA, realizará Processo Licitatório na Modalidade Empreita por menor valor global, para escolha de propostas, de acordo com as especificações no Objeto deste Edital, A Tomada de Preço em epígrafe será realizada pelo Presidente e pela Equipe de Apoio designados pela **Portaria 078 de fevereiro de 2021**. Este Processo Licitatório reger-se-á pelas disposições das leis nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e em seus anexos.

1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

1.3. O Edital e os seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura deste Município, no Setor de Licitações e Contratos, Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, Centro, por e-mail licitacao@muquemdosaofrancisco.ba.gov.br e <http://io.org.br/ba/muquemdosaofrancisco/transparencia/licitacoes>. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (77) 3652- 1014 ou 1098 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h30minh as 17h00minh.

02 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas

- a) Legalmente constituídas;
- b) Devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) Cadastradas como fornecedoras do Município de Muquém do São Francisco, ou que apresentem condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação técnica;
- e) Que possua capital social no valor mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta;
- f) Que manifestarem interesse em participar do presente certame;

2.2 – Não poderão participar do presente processo as empresas

- a) Consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental;
- b) Concorratórias, ou com falência requerida ou decretada;
- c) Constituídas sob forma de consórcio;
- d) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Muquém do São Francisco (BA);
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Que não atenderem às demais condições do presente Edital.

03 – INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;
- 3.1.1 – Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada no Memorial Descritivo, parte integrante do presente Edital;
- 3.2 – Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução da obra/serviços, seus custos e prazo de execução;
- 3.3 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidos pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, situado na Praça Jaime Oliveira do Amor, n°. SN, CEP 47115-000, telefone (77)3652-1098, que deverão ser solicitadas por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das propostas. As consultas formuladas foram deste prazo não serão consideradas;
- 3.4 – Analisando as consultas, o Município de Muquém do São Francisco (BA) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, comunicando sua decisão também por escrito aos demais licitantes;
- 3.5 – A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Muquém do São Francisco (BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;
- 3.6 A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.
- 3.7 Caso a empresa deseje realizar VISITA TÉCNICA, esta deverá ser realizada por um responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO) da empresa registrado no CREA OU entidade legal, e agendar junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, por meio do telefone (77) 3652-1014, mediante disponibilidade da mesma.

04) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PRESENTE CERTAME

O presente certame ocorrerá conforme as atividades abaixo:

- 3.8.1 No dia e horário previstos no preâmbulo do presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá no local previsto no preâmbulo do presente Edital e receberá os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços dos licitantes que se manifestarem interessados em participar do presente certame;
- 3.8.2 Os envelopes 01 contendo a documentação de Habilitação serão abertos e os seus documentos rubricados pelos presentes naquela Sessão;
- 3.8.3 Após análise da documentação de Habilitação, não havendo nenhum questionamento quanto à Habilitação e Inabilitação dos licitantes presentes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 3.8.4 Havendo interposição de recurso administrativo, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.8.5 O recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo,

nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

3.8.6 Após a divulgação do resultado da análise do recurso administrativo, conforme previsto acima, o resultado será publicado na imprensa oficial, oportunidade em que será marcada a data para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;

3.8.7 Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta pelo licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Artigo 43, § 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

05) PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

5.1 -- No dia, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes, através de seus prepostos, deverão comparecer e proceder da seguinte forma:

- a) Se identificar, apresentando documento com fotografia em original e fotocópia, que ficará retida;
- b) Apresentar Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II do presente Edital;
- c) Apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:
 - 1) Ocorrendo casos em que o Representante figura como sócio da empresa, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
 - 2) Ocorrendo casos em que o representante da empresa figura como sócio da mesma, porém, sem poderes para representação da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta licitação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação, com firma reconhecida em cartório;
 - 3) Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para tal representação, ou Procuração Particular específica para esta licitação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, com firma reconhecida em cartório, específica para esta licitação, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação;
 - 4) Cópia do Contrato Social da empresa deverá estar acompanhando a Procuração, se for o caso, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação;
- d) Entregar os envelopes 01 de 02 contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços;

5.2 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, devidamente munido da documentação hábil para representação, conforme subitem 5.1 acima será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

06) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- a) Invólucro nº. 01 – Documentação de Habilitação,
- b) Invólucro nº. 02 – Proposta Financeira.

6.1.1 – Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA

CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local;

6.1.2 – As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade do licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas encaminhadas por via postal;

6.1.3 – A proposta, toda correspondência e documentos trocados entre o licitante e o Município de Muquém do São Francisco (BA) deverão ser escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais;

6.1.4 – Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Envelope 01 - Documentação de Habilitação” e “Envelope 02-Proposta Financeira”, o nome e endereço completo do licitante, o número e a indicação do presente Edital;

6.1.5 – Todos os documentos deverão ser apresentados em ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições;

6.1.5.1 – Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Muquém do São Francisco(BA), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

6.1.6 – A “Documentação de Habilitação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo representante legal da empresa;

6.1.7 – A Proposta deverá contemplar todas as obras/serviços e fornecimento que compõem o objeto do presente Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas;

6.2 – Documentação de Habilitação – Invólucro 01

6.2.1 – Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro n°. 01”, será apresentada a “Documentação de Habilitação”, em 01 (uma) via, devidamente encadernada ou grampeada, na ordem solicitada neste Edital e com índice da documentação constante no invólucro;

6.2.2 – A validade dos documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Documentos que não contenham, expressamente, o prazo de validade, o Município de Muquém do São Francisco(BA) convencionou o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado neste Edital, mediante juntada de norma legal;

6.2.3 – Caso as certidões sejam positivas, deverá constar expressamente nas mesmas o efeito negativo, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo órgão emissor da certidão, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas;

6.2.4 – Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade poderá ser confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações do Município de Muquém do São Francisco (BA), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.5 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123, de 06 de dezembro de 2006;

6.2.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Muquém do São Francisco(BA), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigo 43, § 1º. da Lei Complementar n°. 147, de 07 de agosto de 2014;

6.2.7 – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.6 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Muquém do São Francisco(BA) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6.2.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para valerem-se das prerrogativas previstas nos subitens 6.2.5 e 6.2.6 acima, deverão comprovar o enquadramento como tal, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme previsto no item 6.2.9.I.“c”, abaixo;

6.2.9 – A documentação do Invólucro n°. 01-Documentação de Habilitação constitui-se de:

I) Habilitação Jurídica – A Habilitação Jurídica será composta dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhamento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial comprobatória de que o licitante foi enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, com condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional, para microempresas e empresas de pequeno porte.
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF de todos o(s) titular(es) e/ou de todos os sócios-proprietários, ou de todos os membros da Diretoria em Exercício; e
- e) Comprovação de cadastro como fornecedor do Município de Muquém do São Francisco/BA).

II) Regularidade Fiscal – A documentação referente à Regularidade Fiscal será composta dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em vigor;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;

- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
- f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvara de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde o licitante tem sede;
- i) Cadastro de Inscrição Municipal do Município onde fica a sede do licitante
- j) Certificado Simplificado Digital da JUCEB

III) Qualificação Econômico-Financeira – A Qualificação Econômico-Financeira será composta dos seguintes documentos

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, devidamente assinados pelo sócio proprietário da empresa e pelo Contador, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Declaração de Habilitação Profissional (“DHP”) do Contador da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC, em situação regular.

IV) Qualificação Técnica – A Qualificação Técnica será composta dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia-CREA, em situação regular.
- b) Prova de inscrição ou registro de Responsável técnico do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, Em situação Regular.
- c) Em se tratando de Empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro do CREA de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar também o “visto” do CREA –Ba.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- g) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram

executadas as obras e serviços de engenharia.

h) A visita aos locais da obra deverá ser informada na Secretaria de Obras entre o horário das 7.30 as

13.30 horas com o Engenheiro responsável pela fiscalização das obras na Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, e **será realizada impreterivelmente até o dia 09/06/2021 no mesmo horário citado acima, haja vista a disponibilidade do setor**, quando será emitido um ATESTADO DE VISITA.

i) A VISITA TÉCNICA, deverá ser realizada por um responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL) da empresa registrado no CREA OU entidade legal, e agendar junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, por meio do telefone (77) 3652-1098, com antecedência de 24 horas.

6.3 – Proposta Financeira – Invólucro n.º. 02

6.3.1 – Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “invólucro n.º. 02”, será apresentada a

Proposta Financeira, limitadas a conter o objeto desta licitação, sem conter alternativas;

6.3.1.1 - Caso haja divergência entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso, bem como no caso de divergência entre os valores unitários e global será considerado o valor unitário;

6.3.2 – A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta, conforme Anexo V integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo Bonificação de Despesas Indiretas-BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da proposta financeira, e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, que mediante instrumento de procuração assinará o futuro contrato, se o licitante vier a ser o vencedor desta licitação;

b) Composição detalhada do BDI utilizados na composição dos preços unitários e Planilha de composição de encargos sociais de horistas e mensalistas;

c) Planilha Orçamentária Sintética e Analítica devidamente preenchida em todos os seus itens, com clareza e sem rasuras, atentando-se para o seguinte:

c.1- Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço; Cronograma Físico-Financeiro da Planilha Orçamentária constantes da Descrição geral das obras/serviços e fornecimentos;

d) Curva ABC de serviços e insumos de todos os itens;

e) Planilha orçamentária sintética com valor de mão de obra, material e equipamentos;

6.3.3 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus anexos será declarada como a mais vantajosa para o Município de Muquém do São Francisco (BA) a proposta de menor preço global;6. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representa legal do licitante, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários de Despesas Indiretas-BDI, mão-de-obra, fornecimentos de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismos e extenso, será considerado o valor por extenso;

6.3.4 – As empresas licitantes optantes pelo simples nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

6.3.5 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo simples nacional não poderá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, Incra, Seconci e Salário Educação) conforme dispões o art. 13 parágrafo 3 , da referida

Lei Complementar;

6.3.6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento das mesmas;

6.3.7 – O licitante vencedor é responsável, desde o início das obras até o encerramento do Contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro de obras referente à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega do Município de Muquém do São Francisco (BA), para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição;

6.3.8 – O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local da execução das obras/serviços, avaliando-se todas as dificuldades, pois, os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

O valor Total desta Tomada de Preços é **R\$ 3.292.999,17 (três milhões duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, Serão desclassificadas Propostas com valor global superior ao montante de cada Lote Acima Destacados, conforme estabelecido no subitem 12.16, deste edital).

07 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

7.1 – O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Muquém do São Francisco(BA);

7.2 – O prazo de vigência será até 31 de Dezembro 2021 contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogados, com eficácia após a publicação no Diário Oficial da União/Estado, tendo como início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, entretanto.

08 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços, após a contratação, permanecerão válidos por um período de 01 (um) ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município de Muquém do São Francisco (BA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [N.(Ti - To)/To]$$

Onde:

R - Valor do Reajustamento; V - Valor a ser reajustado;

N - Percentual da participação do item a ser reajustado na obra;

Ti - Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428 correspondente ao mês de aniversário da proposta; To - Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428 correspondente ao mês de apresentação da proposta.

09 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições dos serviços realizados no período, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Muquém do São Francisco (BA) formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

9.1.1 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

9.1.3 – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal, sendo exigido, ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS (Artigo 31 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Comprovação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

9.1.4 – Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Muquém do São Francisco (BA) serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadrar na forma de pagamento estabelecida neste Edital;

9.1.5 – As faturas serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e a empresa DESENBAHIA, e deverão estar isentas de erro ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas ao futuro contratado para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

9.1.6– Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos;

9.1.7 – É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de Muquém do São Francisco o(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma

clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Muquém do São Francisco(BA) dos prazos estabelecidos;

9.1.8 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

9.1.9 – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do que dispõe o Artigo 65, Inciso II, Alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.10 – O licitante vencedor do certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

9.1.11 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.1.11.1 – Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.1.12 – Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município de Muquém do São Francisco(BA) considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à entrega do documento de cobrança no local do pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº. 1054, de 07 de fevereiro de 1994;

9.1.13 – O cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve manter as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil;

10 – MULTA

10.1 – Em caso de inadimplemento, por parte do licitante vencedor, de qualquer das

cláusulas ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que se dará ensejo a sua rescisão;

10.1.1 – O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital;

10.1.2 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Muquém do São Francisco(BA), observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do licitante contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o licitante vencedor será convocado para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante contratada, esta será convocada a recolher à Tesouraria do Município de Muquém do São Francisco(BA) o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação;

10.1.3 – O licitante contratado terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, cotados a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município de Muquém do São Francisco(BA). Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

10.1.3.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

10.1.4 – Em caso de relevação da multa, o Município de Muquém do São Francisco (BA) se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

10.1.5 – Caso o Gabinete do Prefeito mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada como “Garantia de Execução” no montante de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (Cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do contratado;

11.2 – Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004);

11.3 – Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados;

11.4 – A não integralização da garantia no prazo estabelecido representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 9a-Fiscalização e 15a-Rescisão, do futuro contrato;

11.5 – Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na Cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Muquém do São Francisco (BA).

12 – EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

12.1 – O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes no item 06- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deste Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as

exigências estabelecidas neste Edital;

- 12.2 – Documentos que não apresentarem, expressamente, prazo de validade, serão considerados vencidos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a emissão;
- 12.3 – O licitante que não comprovar possuir o capital social mínimo exigido, conforme subitem 2.1. “e” será declarado inabilitado;
- 12.4 – Poderá ser verificada a autenticidade das certidões relativas à regularidade fiscal, junto aos respectivos sites expedidores das referidas certidões;
- 12.5 – As Propostas Financeiras, constantes no invólucro 02-Proposta Financeiras, dos licitantes habilitados, serão abertas em dia e hora previamente definidos e comunicados aos licitantes, conforme previsto no item 04.3 ou 04.6 do presente Edital;
- 12.6 – Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta;
- 12.7 – Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores por extenso;
- 12.8 – Erro ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Proposta Financeira não serão considerados;
- 12.9 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma desvio materiais e desde que também não se prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;
- 12.10 – Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no Artigo 48, Incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), conforme item 6.3.8 do presente Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas neste Edital;
- 12.11 – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes preços:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Muquém do São Francisco(BA), ou
- b) Valor orçado pelo Município de Muquém do São Francisco (BA).

12.12 – Dos licitantes classificados na forma das alíneas “a” e “b” do item 12.11 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

e o valor da correspondente proposta;

– Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração

12.13 – O licitante que apresentar em sua proposta preços unitários superiores aos orçados pelo Município de Muquém do São Francisco(BA) deverá apresentar juntamente com sua proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;

12.14 – Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), Sob pena de desclassificação da proposta;

12.15 – O Município de Muquém do São Francisco (BA) se propõe pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo da Licitação **R\$ 3.292.999,11 (três milhões duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, Sendo eles divididos em 14 (quatorze) Lotes, conforme descrição a baixo, já inclusos Bonificação de Despesas Indiretas-BDI, encargos sociais, taxas, impostos, emolumentos.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TRECHO01MUQUEM-MANGATUBA(PARTEA)	R\$ 477.077,69
2	TRECHO01MUQUEM-MANGATUBA(PARTEB)	R\$ 3.466,14
3	TRECHO01MUQUEM-MANGATUBA(PARTEC)	R\$ 86.626,06
4	TRECHO02MUQUEM-BOAVISTA	R\$ 947.080,64
5	TRECHO 03MUQUEM -BR242	R\$ 904.438,30
6	TRECHO04MUQUEM -CONTORNO(PARTE A)	R\$ 35.777,74
7	TRECHO04MUQUEM -CONTORNO(PARTE B)	R\$ 7.003,49
8	TRECHO04MUQUEM -CONTORNO(PARTE C)	R\$ 6.103,38
9	TRECHO04MUQUEM -CONTORNO(PARTE D)	R\$ 938,40
10	TRECHO04MUQUEM -CONTORNO (PARTE E)	R\$ 2.926,45
11	TRECHO05PEDRINHAS	R\$ 128.633,46
12	TRECHO06PAJEÚ(PARTE A)	R\$ 214.912,74
13	TRECHO06PAJEÚ(PARTE B)	R\$ 153.043,07
14	TRECHO06CANOÃO(PARTEC)	R\$ 324.971,61
		R\$ 3.292.999,17

12.16 e as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11.000 SEC. MUN. DE INFRA -EST. E OBRAS - SMSINFRO.
PROJETO ATIVIDADE:	2066- MANUTENÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS VICINAIS;
ELEMENTO DE DESPESAS:	4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12.17 – Qualquer tentativa do licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta;

12.18 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

12.19 – Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.20 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores ou até 10% (dez por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.21 – Para efeito do disposto no subitem 12.19, conforme Artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.22 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 12.20 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.23 – A condição prevista no subitem 12.21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.24 – A Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Gabinete do Prefeito o relatório do julgamento das Propostas Financeiras, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação do licitante vencedor;

12.25 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas o Município de Muquém do São Francisco(BA) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas escoimadas das causas na inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Artigo 48, § 3º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.26 – A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no quadro de avisos no prédio da Prefeitura deste Município, bem como será comunicado diretamente ao licitante através de fac-símile e/ou correio eletrônico, e publicação no Diário Oficial da União;

12.27 – Toda documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital;

12.28 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta;

12.29 – A adjudicação e homologação do resultado desta licitação ao licitante vencedor deste certame serão feita pelo Gabinete do Prefeito, com base na Decisão da Comissão Permanente de Licitação, observadas as condições constantes no Edital e seus anexos;

12.30 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do presente certame.

13 – IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 – Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o presente Edital, em decorrência de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Artigo 41, § 1º da referida Lei Federal;

13.2 – Pedido de impugnação deste Edital encaminhado via fac-símile ou correio eletrônico só terão eficácia se o original foi entregue junto à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, dentro do prazo previsto no item 13.1, acima;

13.3 – Decairá o direito de impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme Artigo 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4 – Das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão;

14) APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No decorrer da sessão pública para recebimento e abertura das propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, se em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo se manifestar verbal e oportunamente, quando concedida oportunidade pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para esta manifestação, informando a síntese de suas razões para registro em Ata da Sessão pública, ficando os licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões.

14.1 – O recurso deverá ser apresentado junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08h30min às 17 horas, de 2a a 6a-feira;

14.2 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4 – O recurso, no caso de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo;

14.5 – Recursos encaminhados via fac-símile ou correio eletrônico só terão eficácia se o original foi entregue junto à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, dentro do prazo previsto no item 14.2, no horário previsto no item 14.1, acima;

14.6 – A representação, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão;

15 - CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação;

15.2 – O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item

15.1 acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Muquém do São Francisco (BA);

15.3 – O Município de Muquém do São Francisco (BA) providenciará a publicação do futuro contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.4 – Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, o Município de Muquém do São Francisco (BA) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.5 – Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município de Muquém do São Francisco (BA) por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União;

15.6 – O licitante vencedor obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º. 6.496/77, Artigo 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA n.º. 317, de 31 de outubro de 1986.

16 – FISCALIZAÇÃO

16.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.2 – A fiscalização das obras/serviços e fornecimentos será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob - responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

16.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;

16.4 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o licitante vencedor, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já o licitante vencedor, assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

16.5 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município;

16.6 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, em e em caso de multa, a indicação do seu valor;

16.7 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Muquém do São Francisco (BA), responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

16.8 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

17) SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO FUTURO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Muquém do São Francisco(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

- 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com aplicação das penalidades constantes no subitem 17.“c” acima.
- 17.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
- a) O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) A paralisação na execução dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c) A subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
 - d) O desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
 - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) A supressão de produtos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) A suspensão do fornecimento dos produtos oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
 - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 – A licitante vencedora deverá apresentar ao Município de Muquém do São Francisco(BA), antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Identificação da área para construção do canteiro de obras, e “layout”;
 - b) Detalhar os serviços que serão subcontratados, se for o caso, indicando as empresas que deverão executar os referidos serviços, que necessitarão de aprovação prévia do Município de Muquém do São Francisco(BA);
 - c) Cronograma físico-financeiro da obra;
 - d) Comprovante de Matrícula da Obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS; e
 - e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA;
- 18.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos;
- 18.3 – Utilizar materiais de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos, comprometendo-se a, eventualmente, substituir o(s) profissional(is) por outro(s) com semelhante capacitação;
- 18.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município de Muquém do São Francisco (BA) e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação;
- 18.5 – Exercer vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;
- 18.6 – Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;
- 18.7 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia ao Município de Muquém do São Francisco (BA), bem como todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- 18.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA do local de execução das obras e serviços;
- 18.9 – Manter a trafegabilidade em todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais ao local da execução dos serviços, bem como o acesso da Fiscalização;
- 18.10 – O licitante vencedor deverá fornecer e afixar Placa de identificação da obra e serviços, no padrão definido pelo Município de Muquém do São Francisco(BA), em local previamente definido em conjunto com a Fiscalização;
- 18.11 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

19 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 19.1 – Concluídos os serviços, o licitante vencedor solicitará ao Município de Muquém do São Francisco (BA), através da Fiscalização, o seu recebimento prévio, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação;
- 19.2 – O Município de Muquém do São Francisco (BA) terá 150 (Cento e cinquenta) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo;
- 19.3 – Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que o

licitante vencedor, às suas expensas, complete, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, o Município de Muquém do São Francisco (BA) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado do licitante vencedor, possibilitando a liberação da garantia contratual;

19.4 – O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico, pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados;

19.5 – A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20 – CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – A minuta de Contrato constante no Anexo I do presente Edital regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multa e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida minuta poderá sofrer ajustes ou adequações necessárias;

20.2 – Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras;

20.3 – Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

20.4 – Quaisquer dúvidas quanto ao procedimento para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Muquém do São Francisco (BA). O serviço que venha ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pelo Contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Muquém do São Francisco (BA);

20.5 – A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, casos fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia comunicação do Município de Muquém do São Francisco (BA);

20.6 – Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT (Lei nº. 4.150, de 21 de novembro de 1962), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

20.7 – O licitante será responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação tributária,

equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA do Estado onde a obra será executada;

20.8 – O prazo de garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro;

20.9 – A destinação final do canteiro de obras será determinada pela empresa (contratada), porém, deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais;

20.10 – O Município de Muquém do São Francisco (BA) poderá revogar a presente licitação, quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indicio de conluio;

20.11 – O Município de Muquém do São Francisco (BA) poderá, ainda, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado;

20.12 – Fica garantido ao Município de Muquém do São Francisco (BA), desde que
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte;

20.13 – Fica assegurado aos técnicos do Município de Muquém do São Francisco (BA) o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local dos trabalhos para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

20.14 – Fica assegurado ao Município de Muquém do São Francisco (BA) o direito de, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, efetuando nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.15 – O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município de Muquém do São Francisco (BA), o alijamento do licitante vencedor para com ele transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível;

20.16 – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, será de responsabilidade do Município de Muquém do São Francisco (BA);

20.17 – O presente Edital e seus elementos constitutivos (especificações técnicas, planilhas de serviços/quantidades e preços unitários e desenhos, etc.) são de propriedade do Município de Muquém do São Francisco(BA). Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará em casos em que venha a ser expressamente autorizado pelo Município de Muquém do São Francisco(BA);

20.18 – Ocorrendo decretação de feriado, ou de outro motivo de força maior, que impeça o recebimento e abertura da documentação de Habilitação e Propostas de Preços relativos a presente licitação, na data inicialmente prevista constante no preâmbulo do presente Edital, a sessão para recebimento e abertura da referida documentação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;

20.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibotirama (BA), para dirimir questões decorrentes da presente convocação, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.20 – Anexos:

- a) Anexo I: Planilhas, projetos, cronogramas;
- b) Anexo II: Declaração de conhecimento dos locais e condições;
- c) Anexo IV: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88
- d) Anexo V: Minuta da Declaração de Habilitação;
- e) Anexo VI – Minuta de Procuração;
- f) Anexo VII – Minuta de Contrato.
- g) Anexo VII – Carta Proposta

Especificações Técnicas

Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo de Quantitativos de Serviços; Cronograma Físico-Financeiro; Composição Analítica de LDI ou BDI; ART de Projeto; Projeto Básico;

Muquém do São Francisco - BA, 07 de maio de 2021.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
Prefeita Municipal

Daniela Felix Leite Leal
Presidente da Licitação



**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/ TOMADA DE PREÇO
001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Os Projetos, Planilhas, Cronogramas e demais documentação necessária à elaboração das propostas encontram-se compactados e disponibilizados, juntamente com o Edital, no seguinte link:

<http://io.org.br/ba/muquemdosaofrancisco/transparencia/licitacoes>.

O licitante que assim desejar, poderá retirar os referidos arquivos pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Jaime Oliveira do Amor /SN, Centro, Muquém do São Francisco/BA, devendo, para tanto, estar munido de um CD, DVD, Pendrive ou HD Externo.

**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/ TOMADA DE PREÇO
001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021**

**ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO
LOCAL DA OBRA**

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (constar nome e qualificação do representante da empresa) _____, conforme _____ (informar o documento onde consta o nome do representante da empresa que assinará esta Procuração) _____, participante do processo licitatório Tomada de Preços nº. 001/2021, tendo como objeto desta licitação Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA , As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital., Declara para fins de atendimento do item ao Edital que, através do seu responsável técnico, visitou o local da obra na sede do Município de Muquém do São Francisco (BA), conhecendo a realidade local e se inteirando de todas as possíveis dificuldades que a empresa enfrentará se vier a ser vencedora do presente certame e contratada para execução da referida obra, estando ciente, desde já que, em nenhuma circunstância será aceita solicitação de alteração de qualquer das condições contratuais que tenha por alegação dificuldades decorrentes do desconhecimento do local da obra.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, __ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Assinatura do representante com firma reconhecida



**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/ TOMADA DE PREÇO
001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021**

**ANEXO - III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF
nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93,
acrescido
pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva (se houver):
empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/
TOMADA DE PREÇO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021**

ANEXO IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, através do seu representante abaixo assinado, participante do Processo licitatório Tomada de Preços n°. 001/2021, promovido pelo Município de Muquém do São Francisco (BA), tendo como objeto desta licitação Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA, As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital.. Projetos e demais anexos a este Edital.

Declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de São Francisco (BA);
- c) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- d) Tem condições de apresentar garantia de execução da obra no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- e) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de

2021 EMPRESA LICITANTE

Assinatura do representante legal

**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/ TOMADA DE PREÇO
001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021**

ANEXO V – MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

P R O C U R A Ç Ã O

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (constar nome e qualificação do representante da empresa) _____, conforme _____ (informar o documento onde consta o nome do representante da empresa que assinará esta Procuração) _____, participante do processo licitatório Tomada de Preços n°. 001/2021, tendo como objeto desta licitação, Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA , As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital.. nomeia como seu Procurador o portador desta, Sr. _____ (nome e qualificação do Procurador) _____, com o fim específico de representar a empresa acima identificada junto ao Município de Muquém do São Francisco (BA) no referido processo licitatório acima identificado, podendo dito procurador assinar e receber documentos, assinar propostas de preços, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contra- razões, negociar, (assinar contratos, se for o caso) e praticar todos os atos necessários e pertinentes ao referido processo licitatório para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assumindo, o outorgante, todos os compromissos e responsabilidades assumidas pelo dito procurador em seu nome, junto ao Município de Muquém do São Francisco (BA)

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, ___ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Assinatura do representante com firma reconhecida

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2021

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, e a para, de acordo com as condições estabelecidas no Tomada de Preço de nº.001/2021

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Muquém do São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.440.778/0001-51 neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade **XXXXXX** e inscrito no **CPF sob nº XXXX**, residente e domiciliado na rua Arthur Magalhães, s/nº, Centro - Muquém do São Francisco-Ba, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa:

_____, inscrita no **CNPJ sob nº** _____, com _____, _____, representado neste ato pelo o Srº. _____, portador do **RG nº**. e, a seguir denominado **CONTRATANTE**, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA , As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital.- As despesas de correntes da execução dos serviços objeto desta licitação serão custeadas pelas Seguintes dotações orçamentárias:

1.2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11.000 SEC. MUN. DE INFRA -EST. E OBRAS - SMSINFRO.
PROJETO ATIVIDADE:	2066- MANUTENÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS VICINAIS;
ELEMENTO DE DESPESAS:	4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, julgada pelo menor preço Global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$(valor numérico)_____ (valor por extenso), conforme detalhamento constante do Anexo - Planilha Orçamentária, parte integrante a Tomada de Preços **001/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção.

§3º - Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§4º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§5º - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO:

5.1 A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

5.2 A PMSF exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

5.3 As Guias mencionadas no item 4.3, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato.

5.4 A PMSF poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

5.5 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666/93. O contrato terá vigência de acordo com a execução prevista no Cronograma sendo ela de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do recebimento da ordem de serviço, nas hipóteses previstas do art. 65, da Lei no 8.666/93. Com vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

6.2 Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 Compete à Contratada:

I - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

II - Não proceder a Subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da contratante.

III - Fornecer à PMSF caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

IV - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51

**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com**

- VI - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- VII - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- VIII - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a PMSF, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
- IX - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- X - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- XI - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela PMSF;
- XII - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a PMSF, respondendo integralmente por sua omissão;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PMSF, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- XIV - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XV - Manter permanentemente, em tempo integral, nas obras e/ou serviços um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a PMSF, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- XVI - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- XVII - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- XVIII - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela
- XIX - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante;
- XX - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- XXI - Desmanchar e refazer, sem ônus para a PMSF, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51**
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

XXII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável;

XXIII - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

XXIV - Permitir e facilitar à PMSF a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

XXV - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que a PMSF já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

XXVI - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA, conforme determinam as Leis n°s 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções n°s 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à PMSF da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

XXVII - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo à PMSF o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

XXVIII - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da PMSF.

XXIX - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

XXX - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

XXXI - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.

13.1.1 A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, até que seja feita a regularização.

8.2 Compete à Contratante:

I - Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO MEIO AMBIENTE

8.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a PMSF, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n° - Centro - Muquém do São Francisco/BA

CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

8.3 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela PMSF, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- c) Advertência;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- e) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- f) Suspensão para contratar com a Administração;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

9.2 A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.3 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.2.

9.4 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração unilateralmente, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.5 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.6 Poderá também ser aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da PMSF

9.7 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

9.8 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

9.9 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas.

9.10 Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

9.11 Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.12 Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Obras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Obras, competirá a PMSF, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá a PMSF proceder com o registro da ocorrência no seu Cadastro de Fornecedores e no SICAF, em campo apropriado.

9.13 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco.

9.14 Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I . O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; I I . A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

I I I. Atraso injustificado no início dos serviços;

I V. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a PMSF;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, que deverá aprovar o Contrato de sub- empreitada assinado entre a Contratada e a Sub- Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.

VI . Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com

fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VI I . O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1o do art. 67, da Lei no 8.666/93;

VI I I . Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

I X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Prefeitura Municipal de Muquém de São Francisco/BA, prejudique a execução do Contrato;

10.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3 O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

11.1 A Prefeitura Municipal de Muquém de São Francisco/BA designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2 A fiscalização da PMSF terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

11.3 É vedado à PMSF e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não haverá garantia de execução, Porém a empresa vencedora que não cumprir com as obrigações gera inexecução total do contrato passível de rescisão contratual com as penas previstas em lei como mencionado nas **CLAUSULAS IX e X** deste respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Procuradora Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.2 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Ibotirama/BA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Muquém do São Francisco, _____ de _____ de 2021.

Gestora
Contratante

Empresa
Contratada

Testemunhas: 1 _____

2 _____



EDITAL DE LICITAÇÃO 001/ TOMADA DE PREÇO 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021
ANEXO VI – MINUTA DE CARTA-PROPOSTA USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local, ____ de _____ de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BA Praça Jaime Oliveira do Amor, SN.

ASSUNTO: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Tendo examinado o Edital da licitação Tomada de Preços nº. 001/2021 Constitui objeto desta licitação Constitui o objeto desta licitação Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais em Localidades Âmbito deste município de Muquém do São Francisco/BA , As especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I do Edital. Projetos e demais Anexos a este Edital.

oferecemos nossa Proposta global no valor de R\$ _____ (____ valor por extenso _____), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa, parte integrante da presente Proposta.

2. Comprometendo-nos, se nossa Proposta for aceita, a executar os serviços no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço. Caso nossa Proposta seja aceita apresentaremos garantia de execução da obra no valor de R\$ _____ (____ valor por extenso ____), correspondente a 0,5 % (Cinco por cento) do valor do contrato, constituída de _____ (completar, conforme a modalidade da garantia a ser apresentada) _____, a ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para início da obra.

3. Concordamos em manter a validade da nossa Proposta por período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, representando compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

4. Até que seja preparado e assinado o contrato formal, esta proposta será considerada contrato de obrigação entre as partes.

5. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa. 6. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos. Sem mais para o momento, desde já nos colocamos à sua disposição.

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1014 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com